



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Qualidade de Vida



Declaração Orçamentaria do Ordenador de Despesas

GECIANE CARNEIRO BARROSO, Secretária Municipal de Saúde, Saneamento e Qualidade de Vida no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na qualidade de Ordenadora de Despesas, DECLARO, nos termos da legislação vigente, que os recursos estão devidamente adequados com a Lei Orçamentária Anual exercício 2025, Plano Plurianual 2022/2025 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias exercício de 2025, para realizar a seguinte despesa:

Objeto: A aquisição eventual e futura de medicamentos e material de consumo hospitalar.

Dotação Orçamentária:

10.303.0002.2-057 - Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica Básica – AFB
3.3.90.32 - Material de Distribuição Gratuita
Valor Total R\$ 200.953,75

10.302.0002.2-229 - Manutenção do Hospital Municipal Santa Rosa
10.301.0002.2-102 - Manutenção de Atividades das Unidades Básica de Saúde – UBS
3.3.90.30 - Material de Consumo
Valor Total R\$ 313.338,76

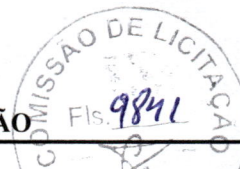
Valor Total: R\$ 514.292,51 (quinhentos e quatorze mil, duzentos e noventa e dois reais e cinquenta e um centavos)

São Francisco do Brejão (MA), 07 de maio de 2026

GECIANE CARNEIRO BARROSO
Secretária Municipal de Saúde, Saneamento e Qualidade de Vida



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 109/2026, QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO
BREJÃO (MA) E A EMPRESA DISTRIBUIDORA EXATA DE
MEDICAMENTOS LTDA

O Município de São Francisco do Brejão (MA), através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 14.001.532/0001-58, com sede administrativa na Av. Castelo Branco nº 64, centro, neste ato representado por sua Secretária Municipal Sra. **GECIANE CARNEIRO BARROSO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **DISTRIBUIDORA EXATA DE MEDICAMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.778.969/0001-20, com sede na Rua D, 95, Parque Independência, Imperatriz - MA, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **MARIA SARA GALDINO BORGES**, portadora da Carteira Nacional de Habilitação - CNH nº 04432011601 e do CPF nº 014.253.883-37, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 060/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 010/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas. para fins de assinatura

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição eventual e futura de medicamentos e material de consumo hospitalar, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 010/2025**, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

FARMÁCIA BÁSICA						
ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	ACEBROFILINA 10MG/ML XAROPE ADULTO C/120ML	448839	1.500	UND	5,09	7.635,00
2	ACEBROFILINA 5MG/ML XAROPE INFANTIL C/120ML	448839	1.500	UND	4,20	6.300,00
3	ACICLOVIR 200MG - COMPRIMIDOS	268370	250	UND	0,15	37,50
4	ACICLOVIR 400MG - COMPRIMIDOS	268370	1.500	UND	0,41	615,00
6	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 500MG - COMPRIMIDOS	371849	5.000	UND	0,19	950,00
7	ÁCIDO FÓLICO 5MG - COMPRIMIDOS	448601	25.000	UND	0,03	750,00
8	ÁCIDO VALPRÓICO(VALPROATO DE SÓDIO) 500MG -COMP.	480625	1.000	UND	0,28	280,00
9	ÁCIDO VALPRÓICO(VALPROATO DE SÓDIO) 50MG/ML XAROPE 100ML	480625	500	UND	6,29	3.145,00
10	ALBENDAZOL 400MG - COMPRIMIDOS	459822	10.000	UND	0,21	2.100,00
11	ALBENDAZOL 40MG/ML - SUSPENSÃO C/10ML	459822	2.500	UND	0,52	1.300,00
12	AMBROXOL 3MG/ML XAROPE INFANTIL C/100ML	446263	1.500	UND	2,69	4.035,00
13	AMBROXOL 6MG/ML XAROPE ADULTO C/100ML	446263	1.500	UND	2,69	4.035,00
14	AMOXICILINA 500MG CÁPSULAS	360807	5.000	UND	0,25	1.250,00
15	AMOXICILINA 50MG/ML - SUSPENSÃO C/60ML.	360807	1.500	UND	1,71	2.565,00
16	AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTÁSSIO 500MG+125MG COMPRIMIDO REVESTIDO	360807	3.500	UND	0,60	2.100,00
17	AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTÁSSIO 50MG+125 MG/ML SUSP. ORAL FRASCO.	360807	500	UND	7,12	3.560,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



18	AMPICILINA 500MG CÁPSULAS	434076	2.500	UND	0,21	525,00
19	AMPICILINA 50MG/ML - SUSPENSÃO C/60ML	434076	500	UND	3,55	1.775,00
20	ANLODIPINO 10MG - COMPRIMIDOS	380249	5.000	UND	0,04	200,00
21	ANLODIPINO 5MG - COMPRIMIDOS	380249	5.000	UND	0,03	150,00
22	APARELHO DE GLICEMIA	412341	50	UND	22,69	1.134,50
23	ATENOLOL 100MG - COMPRIMIDOS	267518	3.500	UND	0,06	210,00
24	ATENOLOL 25MG - COMPRIMIDOS	267516	5.000	UND	0,06	300,00
25	ATENOLOL 50MG - COMPRIMIDOS	267517	7.500	UND	0,04	300,00
26	AZITROMICINA 500MG - COMPRIMIDOS	268952	2.500	UND	0,60	1.500,00
28	BENZILPENICILINA BENZANTINA 1.200.000UI - INJ. C/50 AMP	365542	25	CX	170,06	4.251,50
33	BENZOILMETRONIDAZOL 40MG/ML SUSP. ORAL 100ML	394856	500	UND	2,77	1.385,00
34	BISSULFATO DE CLOPIDOGREL 75MG - COMPRIMIDO	416675	1.000	UND	0,22	220,00
35	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25MG/ML - GOTAS C/20ML	396470	100	UND	0,70	70,00
36	BROMOPRIDA 4MG/ML GOTAS 20ML	396471	1.000	UND	0,91	910,00
38	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA - GOTAS C/20ML	412380	1.000	UND	2,48	2.480,00
39	CAPTOPRIL 25MG - COMPRIMIDOS	267613	35.000	UND	0,04	1.400,00
40	CAPTOPRIL 50MG - COMPRIMIDOS	267613	25.000	UND	0,06	1.500,00
41	CARVEDILOL 6,25MG - COMPRIMIDOS	267565	2.500	UND	0,11	275,00
42	CARVEDILOL 12,5MG - COMPRIMIDOS	267565	2.500	UND	0,25	625,00
43	CEFALEXINA 500MG - COMPRIMIDOS	412387	10.000	UND	0,48	4.800,00
44	CEFALEXINA 50MG/ML - SUSPENSÃO C/60ML	412387	2.500	UND	3,70	9.250,00
45	CETOCONAZOL 200MG - COMPRIMIDOS	359067	2.500	UND	0,32	800,00
46	CETOCONAZOL 20MG - CREME C/30G	359067	1.500	UND	1,30	1.950,00
47	CETOCONAZOL SHAMPOO 20MG/ML - A 2% C/100ML	359067	50	UND	3,26	163,00
48	CIMETIDINA 200MG - COMPRIMIDOS	267627	2.500	UND	0,17	425,00
49	CIPROFLOXACINO 500MG - COMPRIMIDOS	625945	5.000	UND	0,07	350,00
50	CLORIDRATO DE DOXICICLINA 100MG - COMPRIMIDOS	455699	2.500	UND	0,23	575,00
51	CLORIDRATO DE ETILEFRINA 7,5MG/ML GOTAS 20ML	272201	100	UND	3,00	300,00
52	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 20MG/G - GEL 2% C/30G	442445	500	UND	3,13	1.565,00
53	CLORIDRATO DE METFORMINA 500MG - COMPRIMIDOS	602640	15.000	UND	0,11	1.650,00
54	CLORIDRATO DE METFORMINA 850MG - COMPRIMIDOS	602640	25.000	UND	0,12	3.000,00
55	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 10MG - COMPRIMIDOS	267311	2.500	UND	0,05	125,00
56	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 4MG/ML - GOTAS C/10ML	267311	1.000	UND	0,73	730,00
57	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA COMP. 4MG	419016	5.000	UND	0,22	1.100,00
58	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA COMP. 8MG	419016	5.000	UND	0,34	1.700,00
61	CLORIDRATO DE TIAMINA 300MG - COMPRIMIDOS	272341	7.500	UND	0,11	825,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



62	COMPLEXO - B - COMPRIMIDOS	466524	7.500	UND	0,05	375,00
63	COLAGENASE 1,2UI POMADA 30G	396667	350	UND	8,33	2.915,50
64	DEXAMETASONA 0,1MG/ML ELIXIR 100ML	268243	2.500	UND	1,42	3.550,00
65	DEXAMETASONA 1MG/G CREME 10G	268243	1.000	UND	1,30	1.300,00
66	DEXAMETASONA 4MG - COMPRIMIDOS	268243	5.000	UND	0,08	400,00
67	DICLOFENACO DIETILAMÔNIO GEL 60G	607946	1.000	UND	1,85	1.850,00
68	DICLOFENACO POTÁSSICO 50MG - COMPRIMIDOS	607946	5.000	UND	0,65	3.250,00
69	DICLOFENACO RESINATO GOTAS 10ML	607946	1.000	UND	2,78	2.780,00
71	DIGOXINA 0,25MG - COMPRIMIDOS	397475	2.500	UND	0,06	150,00
72	DIPIRONA SÓDICA 500MG - COMPRIMIDOS	267203	25.000	UND	0,14	3.500,00
73	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML GOTAS 10ML.	267203	2.500	UND	1,86	4.650,00
74	DRAMIN B6 50MG/10MG COMP.	464130	2.500	UND	0,36	900,00
75	DRAMIN B6 GOTAS 30ML	464130	100	UN	3,02	302,00
76	ENATATO DE NORETISTERONA + VALERATO DE ESTRADIOL 50+5MG 1ML INJ.	276856	50	UND	4,41	220,50
78	ESPIRONOLACTONA 25MG - COMPRIMIDOS	269071	2.500	UND	0,26	650,00
80	FENOTEROL 5MG/ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS 20ML	396471	500	UND	2,75	1.375,00
81	FLUCONAZOL 150MG COMP.	267662	2.500	UND	0,40	1.000,00
82	FUROSEMIDA 40MG COMP. C/500	267663	50	CX	13,39	669,50
84	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG - COMP. C/500	267674	150	CX	6,92	1.038,00
87	IBUPROFENO 100MG/ML - GOTAS 20ML	294643	1.500	FR	1,90	2.850,00
88	IBUPROFENO 50MG/ML - GOTAS 20ML	294643	1.500	FR	1,64	2.460,00
89	IBUPROFENO 600MG - COMPRIMIDOS	294643	5.000	UND	0,32	1.600,00
90	IBUPROFENO 300 MG COMPRIMIDOS	294643	10.000	UND	0,14	1.400,00
91	ITRACONAZOL 100MG - COMPRIMIDOS	268861	1.000	UND	0,38	380,00
92	IVERMECTINA 6MG - COMPRIMIDOS	428923	2.500	UND	0,96	2.400,00
93	LEVOFLOXACINO 500MG - COMPRIMIDOS	399706	8.500	UND	0,90	7.650,00
94	LORATADINA 10MG - COMPRIMIDOS	440222	2.500	UND	0,09	225,00
95	LORATADINA 1MG/ML XAROPE 100ML	440222	2.500	FR	1,22	3.050,00
97	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 0,4MG/ML - XAROPE C/100ML	393870	1.500	FR	1,27	1.905,00
100	MALEATO DE TIMOLOL 0,5% COÍRIO 5ML	395807	75	UND	1,35	101,25
101	MEBENDAZOL 100MG - COMPRIMIDOS	267692	2.500	UND	0,20	500,00
102	MEBENDAZOL SUSP. 30ML	267692	1.000	FR	1,21	1.210,00
103	METILDOPA 250MG - COMPRIMIDOS	267689	2.500	UND	0,15	375,00
104	METILDOPA 500MG - COMPRIMIDOS	267689	2.500	UND	0,75	1.875,00
105	METRONIDAZOL 250MG - COMPRIMIDOS	267717	5.000	UND	0,11	550,00
106	METRONIDAZOL CREME VAG. 50G	267717	1.000	UND	2,70	2.700,00
107	MUPIROCINA 20MG/G POMADA	273455	250	UND	9,55	2.387,50
108	NEOMICINA + BACITRACINA POMADA 15G	416713	1.000	UND	2,84	2.840,00
109	NIFEDIPINO 10MG - COMPRIMIDOS	448640	1.000	UND	0,05	50,00
110	NIFEDIPINO 20MG - COMPRIMIDOS	448640	1.000	UND	0,05	50,00
111	NIMESULIDA 100MG - COMPRIMIDOS	273711	12.500	UND	0,05	625,00
112	NIMESULIDA 50MG/ML GOTAS 15ML	273711	1.000	UND	0,78	780,00
113	NISTATINA 25.000UI/G CREME VAGINAL 60G	267378	1.500	UND	3,62	5.430,00
114	NISTATINA SUSP. ORAL	267378	1.000	UND	2,36	2.360,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



115	NITRATO DE MICONAZOL 20MG/G 2% CREME DERMATOLOGICO TOPICO	268162	1.000	UND	1,74	1.740,00
116	NITRATO DE MICONAZOL 20MG/G 2% CREME VAGINAL COM APLICADOR	268162	1.000	UND	3,65	3.650,00
117	OMEPRAZOL 20MG - COMPRIMIDOS	267712	10.000	UND	0,05	500,00
118	OMEPRAZOL 40MG - COMPRIMIDOS	267712	7.500	UND	0,15	1.125,00
119	ÓLEO MINERAL 100% FRASCO 100ML	618339	200	FR	2,67	534,00
120	OLEO DE GIRASOL 100ML FRASCO	463691	250	FR	3,56	890,00
121	PARACETAMOL 200MG/ML GOTAS 15ML	602639	3.500	FR	0,55	1.925,00
122	PARACETAMOL 500MG - COMPRIMIDOS	602639	15.000	UND	0,07	1.050,00
124	PERMETRINA 50MG/G LOÇÃO 5% C/60ML	447885	500	FR	2,46	1.230,00
125	PREDNISONA 20MG - COMPRIMIDOS	267741	5.000	UND	0,08	400,00
127	PRESERVATIVOS MASCULINO LUFRIACADOS C/144	618399	5	CX	55,70	278,50
128	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL ENV. 27,9G	479701	1.000	UND	0,45	450,00
129	SECNIDAZOL 1G - COMPRIMIDOS	268301	2.500	UND	0,05	125,00
130	SECNIDAZOL 450MG SUSP. 15ML	268301	250	UND	10,75	2.687,50
131	SECNIDAZOL 900MG SUSP. 30ML	268301	250	UND	11,75	2.937,50
132	SIMETICONA 40MG - COMPRIMIDOS	412963	7.500	UND	0,05	375,00
133	SIMETICONA 75MG/ML GOTAS 10ML	412963	1.000	UND	0,70	700,00
134	SINVASTATINA 10MG - COMPRIMIDOS	267746	2.500	UND	0,05	125,00
135	SINVASTATINA 20MG - COMPRIMIDOS	267746	3.500	UND	0,05	175,00
136	SINVASTATINA 40MG - COMPRIMIDOS	267746	3.500	UND	0,08	280,00
137	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G - CREME C/30G	407710	250	UND	2,11	527,50
138	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA (400MG+80MG) - COMPRIMIDOS	376746	5.000	UND	0,07	350,00
139	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA (40MG/ML + 8MG/ML) - SUSPENSÃO C/50ML	376746	350	UND	3,68	1.288,00
140	SULFATO DE SALBUTAMOL XPE. 100ML	404658	500	FR	0,92	460,00
142	SULFATO FERROSO GOTAS 30ML	292344	500	FR	1,06	530,00
143	SULFATO FERROSO XAROPE 100ML	292344	500	FR	1,46	730,00
144	TIRAS PARA GLICEMIA C/50 UN	615714	500	CX	18,52	9.260,00
145	TOBRAMICINA 3MG/ML SOLUÇÃO OFTÁL. FRASCO 5ML	428966	250	UND	2,22	555,00
146	VARFARINA SÓDICA 5MG-COMPRIMIDO	279269	1.000	UND	0,05	50,00
147	ZINCO QUELATO 66MG -COMP.	428149	1.000	UND	0,22	220,00

VALOR TOTAL

200.953,75

INJETÁVEIS

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
151	AMINOFILINA 24MG/ML - INJ. 10ML C/100 AMP.	296272	5	CX	126,39	631,95
152	AMIODARONA 50MG/ML - INJ. 3ML C/100 AMP.	271710	5	CX	188,00	940,00
154	AMPICILINA 500MG - INJ. C/50 AMP.	484699	5	CX	145,49	727,45
155	BENZILPENICILINA BENZANTINA 1.200.000UI - INJ. C/50 AMP	270617	10	CX	170,06	1.700,60
156	BENZILPENICILINA BENZANTINA 600.000UI - INJ. C/50 AMP.	270617	6	CX	170,96	1.025,76
157	BENZILPENICILINA POTÁSSICA 5.000.000UI - INJ. C/50 AMP.	270617	1	CX	356,24	356,24
159	BICARBONATO DE SÓDIO 10% - INJ. C/100	270616	3	CX	97,49	292,47

Handwritten signature



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



	AMP.					
160	BROMOPRIDA 5MG/ML - INJ. 2ML C/50 AMP.	269956	40	CX	35,81	1.432,40
161	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA (4MG/ML + 500MG/ML) - INJ. 5ML C/100 AMP.	267282	30	CX	60,49	1.814,70
162	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML - INJ. 1ML C/100 AMP.	267282	6	CX	48,29	289,71
164	CEFTRIAXONA SÓDICA 1G - INJ. C/50 AMP.	450891	50	CX	114,24	5.712,00
165	CETOPROFENO 100MG - INJ. C/50 AMP.	448844	50	CX	74,11	3.705,50
166	CIMETIDINA 150MG/ML - INJ. 2ML C/100 AMP.	267627	10	CX	65,96	659,60
167	CLORANFENICOL 1G - INJ. 10ML C/100 AMP.	335100	3	CX	221,89	665,67
168	CLORETO DE POTÁSSIO 10% - INJ. 10ML C/200 AMP.	267161	3	CX	62,00	186,00
169	CLORETO DE SÓDIO 10% - INJ. 10ML C/200 AMP.	270020	2	CX	62,82	125,64
171	CLORIDRATO DE DOPAMINA 5MG/ML - INJ. 50GM C/50 AMP.	268960	3	CX	134,82	404,46
173	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA C/V. 20MG/ML - INJ. 2% C/25 AMP.	442445	15	CX	55,60	834,00
175	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 5MG/ML - INJ. 2ML C/100 AMP.	267311	15	CX	32,99	494,85
178	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG/ML - INJ. 2ML C/50 AMP.	267769	25	CX	56,24	1.406,00
179	COMPLEXO - B - INJ. 2ML C/100 AMP.	466524	50	CX	60,73	3.036,50
180	DEXAMETASONA 2MG/ML - INJ. 1ML C/50 AMP.	363561	50	UND	1,08	53,75
181	DEXAMETASONA 4MG/ML INJ. 2,5ML C/100 AMP.	363561	50	CX	79,29	3.964,25
182	DICLOFENACO POTÁSSICO 25MG/3ML - INJ. 3ML C/100 AMP.	271003	50	CX	73,49	3.674,50
184	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML INJ. 2ML C/100 AMP.	342943	75	CX	55,49	4.161,75
185	DRAMIN INJ. AMP. 1ML C/100 AMP.	464130	3	CX	379,76	1.139,27
186	EFORTIL 10MG INJ. 1ML C/6 AMP.	272198	15	CX	11,09	166,35
188	GLICOSE 25% SOL. INJ. 10ML	443822	1.500	UND	0,39	585,00
189	GLICOSE 50% SOL. INJ. 10ML	443822	1.500	UND	0,27	405,00
190	GLUCONATO DE CÁLCIO 10% INJ.	270019	500	UND	1,15	575,00
192	MATERGAN INJ. C/1 AMP.	455199	10	UND	173,13	1.731,30
193	METILERGOMETRINA INJ. 1ML C/50 AMP	268264	3	CX	147,99	443,97
194	METRONIDAZOL 5% INJ. 100ML	268498	500	FR	3,45	1.725,00
196	NOOTROPIL 200MG/5ML INJ.	275121	200	UND	3,91	782,00
197	OMEPAZOL 40MG - INJ. C/20 FR E 20/AMP	268160	50	CX	98,55	4.927,50
198	ORASTINA INJ. 1ML C/50 AMP.	268277	5	CX	69,99	349,95
199	OXACILINA INJ. C/100 AMP.	268513	3	CX	201,99	605,97
200	SUCCINATO DE HIDROCORTIZONA 100MG INJ. C/50 AMP.	399082	35	UND	1,57	54,95
201	SUCCINATO DE HIDROCORTIZONA 500MG INJ. C/50 AMP.	399082	35	UND	2,36	82,60
202	SULFATO DE ATROPINA 0,25MG/ML. SOL. INJ	277934	100	UND	0,54	54,00
204	SULFATO DE GENTAMICINA 40MG INJ. 1ML C/50 AMP.	417421	25	CX	42,74	1.068,50



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



206	SULFATO DE MAGNÉSIO 10% SOLUÇÃO INJETÁVEL	381536	500	UND	0,91	455,00
207	SULFATO DE MAGNÉSIO 50% SOLUÇÃO INJETÁVEL	381536	250	UND	4,57	1.142,50
208	TENOXICAM 40MG INJ.	268533	750	FR	6,76	5.070,00
209	TRAMAL 50MG/ML INJ. C/50 AMP.	292382	5	CX	56,49	282,45
210	VITAMINA - K INJ. 1ML C/50 AMP.	613654	5	CX	59,77	298,85
VALOR TOTAL						60.240,91

INSUMOS E CORRELATOS						
ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
211	ABAIXADOR DE LINGUA C/100 UN	423465	150	PCT	5,00	750,00
212	AGULHA DESC. 13X4,5 C/100 UN	616524	25	CX	4,34	108,50
213	AGULHA DESC. 20X5,5 C/100 UN	616524	25	CX	4,05	101,25
214	AGULHA DESC. 25X7,0 C/100 UN	616524	50	CX	4,00	200,00
215	AGULHA DESC. 30X8,0 C/100 UN	616524	100	CX	3,72	372,00
216	AGULHA DESC. 40X12,0 C/100 UN	616524	100	CX	7,02	702,00
217	ÁLCOOL EM GEL - 500ML	618744	100	FR	4,82	482,00
218	ÁLCOOL ETÍLICO 70% - 1000ML	618744	750	FR	3,00	2.250,00
219	ALGODÃO HIDRÓFILO C/500G	453146	500	UND	4,83	2.415,00
220	ALGODÃO ORTOPÉDICO 10CM C/12 UN	453146	30	UND	2,67	80,10
221	ALGODÃO ORTOPÉDICO 15CM C/12 UN	453146	30	UND	5,49	164,70
222	ALGODÃO ORTOPÉDICO 20CM C/12 UN	453146	30	UND	12,70	381,00
223	ALMOTOLIAS PLÁSTICAS ESCURA ÂMBAR - BISNAGA 250ML	461109	50	UND	2,11	105,50
225	ALMOTOLIAS PLÁSTICAS TRANSPARENTE - ÂMBAR 250ML	461109	25	UND	2,06	51,50
228	APARELHO DE PRESSÃO C/ESTETO - ADULTO	436498	75	UND	50,60	3.795,00
230	ATADURA DE CREPE 10CM C/12 UN	621860	1.500	PCT	2,39	3.585,00
231	ATADURA DE CREPE 15CM C/12 UN	621860	1.500	PCT	3,42	5.130,00
232	ATADURA DE CREPE 20CM C/12 UN	621860	1.500	PCT	4,56	6.840,00
233	ATADURA DE GESSADA 10CM C/20 UN	621860	50	PCT	4,21	210,50
234	ATADURA DE GESSADA 15CM C/20 UN	621860	75	PCT	15,29	1.146,75
236	AVENTAL DESC.	616039	250	UND	4,18	1.045,00
237	BOLSA COLETORA DE URINA FECHADA	473421	500	UND	3,10	1.550,00
238	BOLSA DE COLOSTOMIA	477942	500	UND	8,78	4.390,00
239	CAIXA DESCARPAX 13L	623113	150	UND	4,79	718,50
240	CAIXA DESCARPAX 20L	623113	250	UND	7,65	1.912,50
241	CAMPO OPERATÓRIO 45X50 C/50 UN	623096	15	CX	34,51	517,65
242	CANULA OROFARINGEA (GUEDEL) N-1	450964	5	UND	1,57	7,85
243	CANULA OROFARINGEA (GUEDEL) N-2	450964	5	UND	1,41	7,05
244	CANULA OROFARINGEA (GUEDEL) N-3	450964	5	UND	1,26	6,30
246	CANULA OROFARINGEA (GUEDEL) N-5	450964	5	UND	1,94	9,70
247	CANULA OROFARINGEA (GUEDEL) N-6	450964	5	UND	1,68	8,40
248	CATÉTER INTRAVENOSO N-16G	625223	250	UND	0,67	167,50
254	CATGUT CROMADO N-0.0 C/AG. 24ENV	623003	10	CX	63,56	635,60
255	CATGUT CROMADO N-1.0 C/AG. 24ENV	623003	10	CX	68,92	689,20
256	CATGUT CROMADO N-2.0 C/AG. 24ENV	623003	10	CX	40,14	401,40
257	CATGUT CROMADO N-3.0 C/AG. 24ENV	623003	10	CX	51,80	518,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



258	CATGUT CROMADO N-4.0 C/AG. 24ENV	623003	10	CX	45,92	459,20
259	CATGUT SIMPLES N-0.0 C/AG. 24ENV	623003	10	CX	71,77	717,70
260	CATGUT SIMPLES N-1.0 C/AG. 24ENV	623003	10	CX	55,11	551,10
261	CATGUT SIMPLES N-2.0 C/AG. 24ENV	623003	10	CX	39,70	397,00
262	CATGUT SIMPLES N-3.0 C/AG. 24ENV	623003	10	CX	48,19	481,90
263	CLAMP UMBILICAL DESC. C/100 UN	473076	25	CX	20,43	510,75
264	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 20MG/G - GEL 2% C/30G	446087	500	UND	2,83	1.415,00
270	COLETOR UNIVERSAL DESC. C/80ML	620577	1500	UND	0,23	345,00
271	COMPRESSA DE GAZE 7,5X7,5 C/500 UM (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	615986	7.500	UND	5,60	42.000,00
274	EQUIPO P/SORO MACROGOTAS	616945	25.000	UND	1,16	29.000,00
275	EQUIPO P/SORO MICROGOTAS	616945	7.500	UND	1,10	8.250,00
276	EQUIPO PARA TRANSFUSÃO DE SANGUE	616945	200	UND	2,30	460,00
277	ESCOVA PARA DEGERMAÇÃO DAS MÃOS	620165	350	UND	2,79	976,50
278	ESPARADRAPO 10M X 4,5CM	622673	1.500	UND	4,05	6.075,00
279	ESPARADRAPO HIPOALÉRGICO 10M X 5CM	622673	1.000	UND	3,83	3.830,00
280	FITA MICROPOROSA 10CM X 4,5M	607991	50	UND	5,95	297,50
281	FIO DE ALGODÃO PRETO N-0.0 C/AG. 24ENV	604284	5	CX	28,82	144,10
282	FIO DE ALGODÃO PRETO N-0.0 S/AG. 24ENV	604284	5	CX	33,99	169,95
283	FIO DE ALGODÃO PRETO N-2.0 C/AG. 24ENV	604284	5	CX	27,74	138,70
284	FIO DE NYLON N-2.0 C/AG. 24ENV	615188	40	CX	20,20	808,00
285	FIO DE NYLON N-3.0 C/AG. 24ENV	615188	50	CX	24,71	1.235,50
286	FIO DE NYLON N-4.0 C/AG. 24ENV	615188	50	CX	33,99	1.699,50
287	FIO DE SEDA N-0.0 C/AG. 24ENV	616163	25	CX	29,73	743,25
288	FIO DE SEDA N-1.0 C/AG. 24ENV	616163	25	CX	35,32	883,00
289	FIO DE SEDA N-2.0 C/AG. 24ENV	616163	25	CX	37,14	928,50
290	FIO DE SEDA N-3.0 C/AG. 24ENV	616163	25	CX	35,88	897,00
291	FITA DE CREPE 19MM X 30M	626828	50	UND	1,85	92,50
292	FITA P/AUTOCLAVE 19MM X 30M	620746	500	UND	3,10	1.550,00
293	FIXADOR CELULAR CITOLÓGICO 100ML	615714	75	UND	3,68	276,00
313	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM-M C/100 UM	619861	1.500	CX	10,10	15.150,00
314	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM-P C/100 UN	619861	1.500	CX	12,82	19.230,00
315	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM-PP C/100 UN	619861	750	CX	15,24	11.430,00
326	OXÍMETRO DE PULSO DE DEDO	441983	75	UND	47,23	3.542,25
327	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 100MM X 100MM	411151	50	UND	29,40	1.470,00
328	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 150MM X 100MM	411151	75	UND	49,98	3.748,50
361	SORO FISIOLÓGICO 100ML	452796	5.000	UND	3,19	15.950,00
362	SORO FISIOLÓGICO 250ML	452796	4.000	UND	3,46	13.840,00
363	SORO FISIOLÓGICO 500ML	452796	5.000	UND	3,31	16.550,00
373	TERMÔMETRO DIGITAL	600261	50	UND	61,98	3.099,00
374	TERMÔMETRO INFRAVERMELHO	483804	25	UND	92,00	2.300,00
VALOR TOTAL						253.097,85
TOTAL GERAL						514.292,51

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. O Edital da Licitação;

1.4.3. A Proposta do contratado;

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 07/05/2026 e encerramento em 31/12/2026, na forma do art. 105, da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 514.292,51 (quinhentos e quatorze mil, duzentos e noventa e dois reais e cinquenta e um centavos)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar a Procuradoria Jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de dois dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de cinco dias úteis.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV) 11.1.

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iv. Multa:
 - 1. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - 2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



i. atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 5% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:
- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.4.3. Indenizações e multas.
- 12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- 10.303.0002.2-057 - Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica Básica – AFB
 - 3.3.90.32 - Material de Distribuição Gratuita
 - R\$ 200.953,75
 - 10.302.0002.2-229 - Manutenção do Hospital Municipal Santa Rosa
 - 10.301.0002.2-102 - Manutenção de Atividades das Unidades Básicas de Saúde – UBS
 - 3.3.90.30 - Material de Consumo
 - R\$ 313.338,76

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

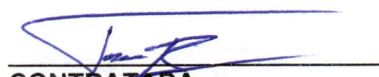
17.1. É eleito o Foro da cidade de Açailândia (MA), comarca da qual o município de São Francisco do Brejão (MA) é termo judiciário, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Francisco do Brejão (MA), 07 de maio de 2026



CONTRATANTE
SECRETÁRIA MUNICIPAL

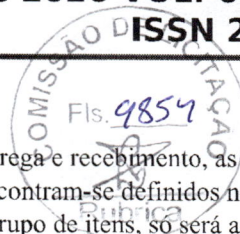


CONTRATADA
DISTRIBUIDORA EXATA DE MEDICAMENTOS LTDA
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF: _____

2 - _____
CPF: _____



GERAIS 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, **ANEXO AO EDITAL**. 11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes. São Francisco do Brejão (MA) 18 de maio de 2026 **Lucas Silva Alencar**
Pregoeiro Órgão Gerenciador GALLI E LIOTTOCOMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ nº
42.092.374.0001/24 CAMILA LIOTTO CPF nº 036.556.450-82 Representante Legal

Publicado por: Lucas Silva Alencar

Pregoeiro

Código identificador: a0pmdybkpvd20260519080527

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato Nº 109/2026

**ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA
MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
(MA) EXTRATO DE CONTRATO Nº 109/2026.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE, SANEAMENTO E QUALIDADE DE VIDA
CONTRATADO: A empresa DISTRIBUIDORA
EXATA DE MEDICAMENTOS LTDA., OBJETO A
aquisição eventual e futura de medicamentos e material de
consumo hospitalar. VALOR R\$ 514.292,51 (quinhentos e
quatorze mil, duzentos e noventa e dois reais e cinquenta e
um centavos) REGÊNCIA: Lei nº 14.133/2021
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 10.303.0002.2-057 -
Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica
Básica – AFB 3.3.90.32 - Material de Distribuição Gratuita
R\$ 200.953,75 10.302.0002.2-229 - Manutenção do
Hospital Municipal Santa Rosa 10.301.0002.2-102 -
Manutenção de Atividades das Unidades Básica de Saúde –
UBS 3.3.90.30 - Material de Consumo R\$ 313.338,76 .São
Francisco do Brejão (MA) 07 de maio de 2026. **GECIANE
CARNEIRO BARROSO - SECRETÁRIA
MUNICIPAL DE SAÚDE, SANEAMENTO E
QUALIDADE DE VIDA****

Publicado por: Lucas Silva Alencar

Pregoeiro

Código identificador: 7kuzvolcozi20260519100544

